

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.409/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera Decreto Municipal nº 3.405/2020 de 1º de abril de 2020.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº55.184/2020 de 15 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que nosso município não possui, até o momento, casos confirmados de pessoas infectadas pelo COVID-19, nem relatos de pacientes com sintomas;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 criado pelo Decreto Municipal nº 3.401 de 18 de março de 2020, neste sentido;

CONSIDERANDO o esforço regional e estadual para a prevenção e enfrentamento da pandemia, em especial com a qualificação das unidades de saúde, ampliação de atendimentos, aquisição de equipamentos, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que não se pode descartar futuras novas medidas de isolamento, ante a aproximação do inverno, período de maior incidência de doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que o comprometimento da atividade econômica de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, independentemente do porte, pode causar uma grave crise econômica e irreversível situação de precarização da capacidade de subsistência, especialmente das famílias mais carentes;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº3.405/20 de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 1º de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº55.184/2020 de 15 de abril de 2020, no âmbito da competência do Município de Severiano de Almeida, fica autorizada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município, mediante a adoção de medidas de prevenção previstas no parágrafo único do art. 3º deste decreto e as definidas pelo Decreto Estadual nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. revogado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA – RS
EM 16 DE ABRIL DE 2020**

Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EM 09 DE ABRIL DE 2020**

Valmor Lazzarin
Secretário